



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** CC-EXP-2022/01120 - OF. SGP nº 469/2022 - PL 452/2021  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade de Cotia

**Ofício nº 7684/2022/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Em atenção ao **Ofício SGP nº 469/2022**, referente ao Projeto de lei nº 452/2021, que classifica **COTIA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 016/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 04 de outubro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

*Classif. documental*

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 1245, de 2015 e 452, de 2021**  
**OBJETO: Classifica Cotia como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 24 de agosto de 2022

**PARECER GAMT Nº 016/2022**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cotia**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura com a aplicação de 56 questionários em pesqueiro, templo, hospedagem e outros locais. Todavia, para o GAMT a amostra foi considerada insuficiente, além de não haver a apresentação dos meses de aplicação da pesquisa. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 41 estabelecimentos de saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – informou a existência de 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 150 Unidades Habitacionais (UHs) e 400 leitos, mas a necessidade de mais fotos internas e externas impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - informou a existência de 38 (nove) estabelecimentos de alimentação. Entretanto, o GAMT solicita fotos dos locais (externas e internas) e a capacidade total deles. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas com funcionamento de segunda a sexta-feira, e o site da prefeitura encontra-se escondido e de difícil acesso pelos turistas. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito** apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,29% no que se refere à coleta de resíduos sólidos, conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** como as manifestações folclóricas (Folia de Reis, Congadas, Festa do Divino etc), e especial atenção às visitas aos Templos (Zu Lai, Odsal Ling) que também geram expressividade no **Turismo Religioso**. Foi considerado interessante o **Ecoturismo** com as áreas naturais e parques com visitação. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2335/2018 com diagnóstico, análise SWOT e prognóstico, o plano **atendeu ao requisito**. Porém, como este plano já está desatualizado, solicitamos que nos seja encaminhada a sua atualização juntamente com os demais apontamentos deste parecer.

VII - Conselho Municipal de Turismo

A Lei nº 1239/2003 indica um único representante da Educação, Cultura e Turismo, estando em desacordo com o definido pela Lei Complementar 1261/2015. Além disso, a Lei citada também estabelece que o COMTUR deve ser deliberativo. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** a fim de que seja providenciada a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e, em seguida, ocorra a devolução a esta secretaria.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

*Marcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Cotia.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 469/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata a solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Cotia nos termos dos PL's 1245/2015 e 452/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 17 e 18).

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



*Classif. documental*

006.01.10.004

